



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepé.rs.gov.br

## Contrato de prestação de serviços nº 28/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 145/2022

Homologado: 21/03/2022.

Ref. Convite 01/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e Marcia Barreto Pinto inscrita no CPF sob o nº 741.173.510-87, RG nº 2056332147, com endereço na Rua Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, 1379. Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira.** O objeto desta Licitação é a contratação de profissionais capacitados em oficinas de estimulação cognitiva para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, de acordo com os itens abaixo:

**Cláusula segunda.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o item 3: Monitor para Oficina de Estimulação e Desenvolvimento de Leitura e Escrita para Crianças e Adolescentes com Transtornos de Aprendizagem, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por 2 horas/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**Cláusula terceira.** O contrato terá vigência de 04/04/2022 a 04/04/2023;

**§ 1º.** Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

**§ 2º.** Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

**Cláusula quarta.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

**Cláusula quinta.** Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Cláusula sexta.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Mun de Educação/Cultura

Unidade: 020- Outras despesas com educação

Atividade: 2.022 Manutenção SMEC

Código reduzido: 6582. Serviços Técnicos Profissionais

Categoria econômica: 3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 0020

Atividade: 2.022. Manutenção SMEC

Código reduzido: 6591. Serviços Técnicos Profissionais

Categoria econômica: 3.3.90.36.06.00.00

Recurso: 0020

**Cláusula sétima.** A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

**a)** multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

**b)** multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

**c)** demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula oitava.** A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

**Cláusula nona.** Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Educação.

**Cláusula décima.** Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

**Cláusula décima primeira.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2022.

**João Luiz dos Santos Vargas**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Marcia Barreto Pinto**

Monitora  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_